

**IPASECAP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**CONTRATANTE:** IPASECAP - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeira do Piriá-PA, CNPJ: 02.148.931/0001-67, representado neste ato pelo Gestor: Luis Dieggo Costa da Fonseca, CPF: 956.602.592-00 denominado CONTRATANTE, e de outro lado:

**CONTRATADA: MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**, com endereço em Curitiba, Estado do Paraná, a Rua Capitão Souza Franco, 848 – Conj. 53, CNPJ – 04.624.640/0001-23, representada pelo seu sócio RICARDO CICARELLI DE MELO, brasileiro, casado, atuário, registro MIBA 1306, portador da carteira de identidade n. 3.371.057-7 da SSP-PR e CPF 559.859.559-15, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** – contrato de prestação de serviços de cálculos atuariais, regido pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei n. 8.883 de 08 de junho de 1994, com dispensa de licitação, na forma prevista no artigo 24, inciso II da referida lei.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE:

- Avaliação Atuarial Inicial 2021- Base: 31/12/2020
- DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - CADPREV
- Custos Atuariais
- Mapa de Contabilização dos resultados atuariais, com a utilização do Plano de Contas
- Demonstrativo das Projeções Atuariais do RPPS (LRF art. 53º, § 1º, Inciso II)
- Atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF art. 4º, § 2º, Inciso IV, "a")
- Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do Município ao longo de 75 anos.
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial
- Plano de Amortização do Déficit Atuarial
- Certificado e Nota Técnica Atuarial - CADPREV
- Resposta aos questionamentos do Tribunal de Contas, MPS ou qualquer outro órgão

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA nos escritórios da mesma, devendo a contratante providenciar todos os documentos e acessos necessários.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A contratada apresentará o relatório dos cálculos atuariais e o Parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento das informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

**CLÁUSULA QUARTA**

Para o desempenho das tarefas ora contratadas, garante a CONTRATANTE à CONTRATADA, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com a avaliação atuarial.

**CLÁUSULA QUINTA**

Pela natureza do trabalho, não haverá entre as partes contratantes, nenhuma vinculação ou subordinação de qualquer natureza ou espécie, cabendo à CONTRATADA manter às suas expensas o pessoal executivo necessário ao cabal desempenho de suas atividades no cumprimento deste contrato.

Parágrafo 1º:

A permanência de profissionais da CONTRATADA, nos escritórios da CONTRATANTE, não implicará em vinculação empregatícia de nenhuma espécie ou natureza.



Parágrafo 2º

Todos os serviços a serem executados, serão coordenados por técnicos da empresa, sendo que o Parecer Atuarial e demais documentos, serão assinados por atuário, com registro em vigor junto ao IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

**CLÁUSULA SEXTA**

Durante a vigência do contrato, obriga-se a CONTRATADA a informar o andamento dos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de:

R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) quando da entrega dos relatórios

**CLÁUSULA OITAVA**

As responsabilidades previdenciárias, civis, penais, tributárias, bem como trabalhistas, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Por qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo do previsto no contrato, e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observado o competente processo e a ampla defesa, a CONTRATADA dá garantia total dos serviços executados.

Em caso de inadimplência estará a CONTRATADA sujeita às sanções abaixo:

I - no caso de retardamento injustificado do início dos serviços, ser-lhe-á aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato;

II - no caso de inexecução total do contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 20% sobre o valor total do contrato;

III - nos casos de inexecução parcial do contrato, será aplicada multa de 15% sobre o valor total do contrato;

Parágrafo único:

Para fins de vigência do contrato, será entendido como recebimento das informações cadastrais dos servidores ativos e inativos, como sendo a data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA NONA**

O pagamento dos honorários profissionais, ocorrerá por conta da dotação orçamentária funcional programática e da categoria econômica seguinte:

Elemento de despesa: 339039 - Outros Serv. de Terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento em (03) vias de igual teor e forma.

Cachoeira do Piriá, 20 de abril de 2021

*Luis Diego C. da Fonseca*

IPASECAP - Luis Diego Costa da Fonseca

*177 de*

RICARDO CICARELLI DE MELO

TESTEMUNHAS:

Nome

*Naiane Silva da Costa - 020.080.272-01*

CPF

Nome

*Santiago Helen Lopes de Almeida 002.271.602-58*

CPF